

Ofício nº 34/2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 02 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 081 2024
Data 02/02/24
Assinatura

MENSAGEM N°005/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Altera a Lei nº 907/2015, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, extingue as vagas disponíveis (vagos) dos cargos de carreira dos serviços de Merendeira, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Operário e Motorista B e Motorista D, a serviço da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, bem como coloca em extinção as vagas ocupadas.

A extinção deve-se ao fato de que os referidos cargos, embora de extrema relevância para o bom funcionamento do ente público, desempenham atividades típicas de execução indireta, haja vista que acessórias, instrumentais ou complementares da atividade-fim da Administração Pública deste Município.

A proposta vem amparada no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública

Federal. O referido diploma traz no § 1º do art. 3º a expressa possibilidade de atividades passíveis de execução indireta (por terceirização), para as quais nominamos os seguintes exemplos: conservação, limpeza, segurança, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios.

Ainda, o presente Projeto de Lei vai de encontro ao consubstanciado na Lei Federal nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que prevê em seu artigo 2º que as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos da referida lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Ressalte-se que a extinção não trará qualquer prejuízo aos ocupantes dos cargos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Por sua vez, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho pacifica o entendimento no sentido de que:

- III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados



ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Destarte, seguindo o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, de longa data, os órgãos públicos promovem a contratação de empresas de serviços relativos a atividade-meio da administração, como vigilância, conservação e limpeza. Por sua vez, a Corte de Contas deste Estado possui entendimento fixado junto aos Acórdãos 1476/19-TP e 1885/22-TP que citam, por exemplo, a possibilidade de a zeladoria ser prestada por empresa terceirizada mediante abertura do competente processo licitatório e a previsão de extinção do cargo junto ao Plano de Cargos municipal.

Diante da situação acima descrita, visando a racionalização da prestação dos serviços, mister extinguir os cargos vagos existentes no quadro de servidores efetivos deste Executivo elencados no art. 1º, bem como colocar em extinção os mesmos cargos atualmente preenchidos, garantindo-se os direitos destes de maneira plena, até a vacância dos cargos.

Ademais, ressalte-se que a medida obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Desta forma, contamos com análise, discussão e aprovação do projeto de lei em tela pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952
987

Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Dados: 2024.02.05 16:23:23
'03'00'

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 907/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintas as vagas disponíveis e colocados em extinção as vagas ocupadas dos seguintes cargos do Poder Executivo constantes da Lei 907/2015:

Cargo	Quantitativo de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
Merendeira	51	38	13
Zelador	100	86	14
Auxiliar de Serviços Gerais	93	14	79
Operário	155	64	91
Motorista B	2	1	0
Motorista D	54	46	8

Art. 2º Os atuais ocupantes dos cargos em extinção a que se referem o art. 1º da presente Lei continuam fazendo jus a todos os direitos previstos na Lei nº 907/2015, bem como os demais direitos assegurados pela legislação vigente, inclusive biênio, promoção e progressão funcional.

Art. 3º Fica suprimido dos Anexos I, II e III da Lei nº 907/2015, a nomenclatura, os níveis iniciais, atribuições, requisitos de escolaridade exigidos, eventuais fatores funcionais específicos necessários, o número de vagas e a tabela de vencimentos referentes aos cargos de Merendeira, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Operário e Motorista B e Motorista D quando todos os cargos em extinção a que se refere o art. 1º estiverem vacantes.

Art. 4º As atividades correspondentes aos cargos em extinção, constantes da presente lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 02 de fevereiro de 2024.

LORENO BERNARDO Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952 TOLARDO:57464952987
987 Dados: 2024.02.05 16:24:44
-03'00'

Loreno Bernardo Tolardo

Prefeito Municipal